

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO Nº 5/2022

DAS PARTES: Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. HERNANDES ORTIZ, neste ato denominado CONTRATANTE e outro lado a empresa ANDRE MIRANDOLA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.860.249/0001-28, representada por seu proprietário, Sr. ANDRÉ MIRANDOLA, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo nº 9 ao Contrato nº 5/2022 mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo do contrato por 6 (seis) meses, abrangendo o período de 30/06/2026 a 30/12/2026. Além disso, mantém os mesmos valores e termos estabelecidos no contrato nº 005/2022, no valor de R\$ 211.755,00 (duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). A prorrogação justifica-se diante do interesse da Administração Pública em contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e instalação de pontos telefônicos e câmeras IP para o vídeo monitoramento. Isso inclui o fornecimento de materiais necessários para a execução do serviço nas unidades listadas em cada uma das secretarias do Município de Nova Andradina – MS. Esse pedido é feito pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços, e possui fundamentação legal no Decreto Municipal nº 2.036/2017 e no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 22 de junho de 2026.

Assinam:
HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

ANDRE MIRANDOLA - ME
André Mirandola
Contratado

DECRETO Nº. 3.872, de 23 de junho de 2026.

Altera o Decreto nº 3.311, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Despacho SIGA nº PM-DES-2026/33115, de 22 de junho de 2026, no qual se solicita a substituição do gestor do Termo de Fomento nº 028/2023, conforme consta do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/08471;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º do decreto nº 3.311, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - Danilo Antônio Bernal Aniceto, matrícula 9.614, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3873, de 23 de junho de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 39/CMAS/2026, datado de 8 de junho de 2026, que solicita a nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme consta nos autos PM-ADM-2026/08216.

CONSIDERANDO a Lei 1.005, de 09 de setembro de 2011, que dispõe sobre a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas, representantes governamentais e não governamentais, abaixo relacionadas, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para a gestão 2026-2028:

I - Representantes Governamentais:

a) Titulares:

1 – Laura Cristina Fernandes Rupere, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

2 – Suzana Maria Blasque Mateus, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

3 – Juliana Almeida, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

4 – Nilda Regina Barros Maciel, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

5 – Bruna Matine Mendes, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

6 – Jessica Silva de Jesus Fujibayashi, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) Suplentes:

1- Felipe Moretti, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

2- Maria Solange de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

3- Aleone Alexandrino Cavalcante, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

4 – Fabiana da Cunha Guissoni, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

5 – Vitória Pessoa de Oliveira Santos, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

6 – Gustavo Joaquim da Silva, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Titulares:

1 – Marilza Carneiro Bezerra, representante do Usuários da Política Pública;

2 - Luiz José da Roz, representante do Usuários da Política Pública;

3- Márcia Souza Rodrigues Duarte, representante dos Trabalhadores da área;

4- Josiane Rodrigues dos Santos, representante dos Trabalhadores da área

5- Ana Carolina Nascimento Ribeiro, representante da APAE;

6- Rosicléia Rocha dos Anjos Nunes, representante da Associação Nova Andradinense e Deficiente Físico-ANDEFI;

b) Suplentes:

1 – Eliane Bom de Lima, representante do Usuários da Política Pública;

2 – Nelson Lopes de Almeida, representante do Usuários da Política Pública;

3- Eunice Araújo Silva, representante dos Trabalhadores da área;

4- Tatiane Fernandes Calazans Tiba, representante dos Trabalhadores da área;

5- Mariane da Silva Dantas, representante da APAE;

6- Tainá Sousa Monteschio Bueno, representante da Associação Nova Andradinense e Deficiente Físico-ANDEFI;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo para Auxiliar de Serviços Gerais, **SEDE e Casa Verde**, Edital 04/2026, vem convocar os classificados, 44º e 45º SEDE, a comparecerem no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para pegar a relação de documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período:

Auxiliar de Serviços Gerais – SEDE

NOME	CPF	CLASSIF.
Adriano Aparecido Ferreira Guassú	XXX.XXX.X 21-36	44 °
Jonas de Lima Gomes da Silva	XXX.XXX.X 71-07	45 °

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matricula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.969, de 23 de junho de 2026.

Dispõe sobre a implementação do programa de regularização fundiária denominado "Programa Lar Legal" no Município de Nova Andradina – MS, com fulcro no Provimento nº. 488/2020 do Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dá publicidade e institui, no âmbito do Município de Nova Andradina, o programa de regularização fundiária denominado "Programa Lar Legal", nos termos do Provimento nº 488/2020 do Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS).

§1º As áreas abrangidas pelo "Programa Lar Legal" são aquelas constantes do Anexo I desta Lei, cuja inclusão operacional no respectivo procedimento dependerá de prévio parecer técnico, devidamente motivado, contendo análise urbanística, ambiental, registral, dominial, social e de infraestrutura, emitido pelos órgãos competentes da Administração Pública.

§2º A inclusão de novas áreas não previstas no Anexo I dependerá de autorização legislativa específica, precedida de parecer técnico da Administração Pública quanto à sua compatibilidade com o Plano Diretor, a legislação urbanística e ambiental, a situação registral e dominial, a infraestrutura existente e as diretrizes do Programa Lar Legal.

§3º A previsão de área no Anexo I, a autorização legislativa de inclusão de nova área ou a declaração administrativa de aptidão não produzirão, por si sós, regularização automática da área, núcleo, imóvel ou beneficiário, servindo apenas como requisito de admissibilidade e instrução do procedimento de regularização.

§4º O Programa Lar Legal observará, no que couber, o Provimento nº 488/2020 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da prevalência da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, da legislação urbanística, ambiental, registral e fiscal aplicável, bem como das normas municipais pertinentes.

§5º As áreas previstas no §1º poderão ser reconhecidas como áreas urbanas consolidadas, desde que tal condição seja comprovada em procedimento administrativo próprio, mediante parecer técnico urbanístico, ambiental, registral e dominial, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O Plano Lar Legal tem por objetivo geral:

I – Regularizar jurídica e administrativamente os imóveis urbanos ou urbanizados, integrantes de loteamento ou desmembramento (fracionamento ou desdobro) não autorizado ou executado sem a observância das determinações do ato administrativo de licença, localizado em área urbana consolidada, implantada e integrada à cidade, excluídas as áreas de risco ambiental ou de preservação permanente que não se enquadrem nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e pela legislação ambiental aplicável, em favor de pessoas preponderantemente de baixa renda;

II – Efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III – Assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;

IV – Cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, na Lei Federal nº. 13.465/2017 e no Provimento Conjunto nº 488/2020 do Conselho Superior de Magistratura do TJMS.

§1º Considera-se área urbana consolidada a parcela do território urbano com densidade demográfica considerável, malha viária implantada e, ainda, no mínimo, dois equipamentos de infraestrutura urbana (drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos) implantados, cuja ocupação, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, cinco anos, a natureza das edificações existentes, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse e induza ao domínio.

§2º A situação jurídica consolidada e a posse ou ocupação de cada beneficiário serão aferidas mediante análise documental individualizada, acompanhada de levantamento socioeconômico, admitidos os documentos hábeis a comprová-las, notadamente os provenientes do Poder Público, sujeitos à validação pelos órgãos municipais competentes.

§3º Em se tratando de imóvel público ou submetido à intervenção do Poder Público, a obtenção do domínio pressupõe a existência de lei autorizadora.

§4º A declaração do domínio em favor do adquirente não isenta nem afasta qualquer das responsabilidades do proprietário, loteador ou do Poder Público, tampouco importa em prejuízo à adoção das medidas cíveis, criminais ou administrativas, cabíveis contra o faltoso.

§5º Não se inclui nos objetivos do Programa Lar Legal MS a implantação de planos de regularização fundiária ou ambiental, excluindo-se do rito estabelecido nesta lei os processos que tenham tal finalidade.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§6º Somente poderão ser objeto de regularização pelo Programa Lar Legal os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes e consolidados até 22 de dezembro de 2016, observados os limites e requisitos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º A titulação definitiva e individualizada dos lotes poderá ser alcançada por meio do instrumento denominado "Programa Lar Legal", sem prejuízo dos demais instrumentos de regularização e titulação previstos na legislação federal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Lar Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

Parágrafo único. A intervenção do "Programa Lar Legal" em cada imóvel será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento nº 488/2020 do Conselho Superior de Magistratura do TJMS, restando autorizada a execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

Art. 5º A execução do Programa Lar Legal não afasta nem substitui a competência do Município para promover a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§1º Cada núcleo, área ou beneficiário será objeto de análise individualizada, destinada a identificar o instrumento de regularização e de titulação mais vantajoso ao interesse público e à população atendida.

§2º Constatado o enquadramento do núcleo ou do beneficiário nos requisitos da Reurb-S, ser-lhe-á assegurado o acesso à via correspondente, com a gratuidade dos atos registrais e os demais benefícios previstos na legislação federal, vedado o direcionamento a procedimento oneroso ao ocupante quando disponível alternativa gratuita.

§3º Nas áreas que já contem com matrícula individualizada, ou quando o ocupante possua instrumento de doação, concessão ou outro documento emitido pelo Poder Público apto a subsidiar a titulação, será priorizada a conclusão da titulação pela via administrativa ou registral própria, reservando-se o rito do Programa Lar Legal às hipóteses em que constitua o meio mais adequado.

Art. 6º A operacionalização das etapas técnicas, sociais e jurídicas do Programa Lar Legal será conduzida pelos servidores e pela estrutura administrativa existentes, sob coordenação da Agência Municipal de Habitação, à qual competem a fiscalização dos trabalhos e a validação final dos documentos que instruirão os pedidos de reconhecimento de domínio perante o Poder Judiciário.

Parágrafo único. Eventual contratação de serviços especializados observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será precedida de motivação formal, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração de adequação orçamentária e financeira, na forma da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 7º A aplicação do Programa Lar Legal será dirigida prioritariamente aos lotes urbanos inseridos em loteamentos ou núcleos urbanos já consolidados, dotados de características urbanas definidas e integrados à malha urbana municipal.

Parágrafo único. Nas áreas caracterizadas como chácaras, sítios urbanos ou parcelamentos com características especiais, inclusive as assim delimitadas no Anexo I desta Lei, a intervenção do Programa dependerá da prévia realização de estudos técnicos urbanísticos, ambientais e de infraestrutura que atestem a viabilidade da regularização e identifiquem as medidas compensatórias urbanísticas, ambientais ou de interesse público eventualmente necessárias.

Art. 8º Não poderão ser objeto de regularização pelo Programa Lar Legal as áreas de risco, as áreas ambientalmente protegidas, as áreas de preservação permanente, as áreas com restrição urbanística ou ambiental impeditiva, ou as áreas incompatíveis com o Plano Diretor, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e mediante estudo técnico específico e manifestação favorável do órgão ambiental competente.

Art. 9º A inclusão de área, núcleo ou imóvel no Programa Lar Legal não implicará, por si só, assunção automática de obrigação de execução imediata de obras ou serviços de infraestrutura pelo Município, devendo eventual intervenção pública observar projeto técnico, estimativa de custos, previsão orçamentária, fonte de custeio e cronograma próprio.

Art. 10. A execução do Programa Lar Legal observará transparência ativa, mediante divulgação em página oficial ou outro meio eletrônico oficial do Município, com informações sobre áreas em análise, atos de inclusão, pareceres técnicos, manifestações do COMPLAN, cronograma, custos, responsáveis técnicos, critérios de seleção, cadastro preliminar de beneficiários e canais de impugnação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 11. O cadastro preliminar de beneficiários será publicado em meio oficial, assegurado prazo para impugnação administrativa por interessados, observada a proteção de dados pessoais e vedada a divulgação de dados sensíveis.

Art. 12. No âmbito do Programa Lar Legal, é vedado a qualquer pessoa física ou jurídica atuar, sem vínculo formal com a Administração Pública ou sem representação legítima do interessado, como intermediária, captadora ou facilitadora da inclusão de áreas, núcleos, imóveis ou beneficiários, especialmente mediante promessa de prioridade, favorecimento, aprovação, titulação, regularização ou obtenção de vantagem perante órgãos públicos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§1º É vedada a cobrança, solicitação, recebimento ou promessa de valores, taxas, comissões, vantagens ou benefícios, em nome do Município ou perante beneficiários do Programa, quando vinculados a suposta facilitação, prioridade, influência, intermediação ou garantia de êxito em ato dependente da Administração Pública.

§2º O disposto neste artigo não impede a atuação regular de advogado, defensor público, responsável técnico, associação regularmente constituída ou representante legitimamente habilitado, desde que limitada à defesa de interesses lícitos dos interessados, sem captação indevida, promessa de resultado administrativo, uso de canal não oficial ou interferência irregular na atuação da Administração Pública.

§3º A pessoa física ou jurídica que atuar em nome da Administração Pública, em cooperação com ela ou como executora de etapa técnica, social, jurídica ou administrativa do Programa deverá fazê-lo mediante instrumento formal, com publicidade, definição de escopo, valores, obrigações, responsáveis técnicos, canal oficial de atendimento e mecanismos de prestação de contas.

§4º Os canais oficiais de informação, cadastramento, protocolo, impugnação e acompanhamento do Programa Lar Legal deverão ser divulgados em meio oficial, de forma clara e acessível aos interessados.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 23 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI Nº. 1.969, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Delimitação dos bairros abrangidos pelo Programa “Lar Legal”

Localidade
Conjunto Habitacional “Argemiro Ortega Gutierrez”; Residencial “Francisco Alves”; Conjunto Habitacional Durval Andrade; Residencial Antônio Ulisses Pinheiro; Bairro Pedro Pedrossian; Conjunto Habitacional “Gaspar Olímpio Gondin”; Bairro Santa Terezinha – COHAB I e II; Bairro Claudia Turra; Jardim Alvorada; Bairro da Torre – Conjunto Residencial Dignidade; Bairro Horto Florestal – Conjunto Habitacional Flávio Derzi; Bairro Almezina Costa de Souza – Residencial FEHIS – MS; Imóveis oriundos do Programa Lote Urbanizado – primeira edição, conforme Lei nº 1.550, de 21 de novembro de 2019; Imóveis oriundos do Programa Lote Urbanizado – segunda edição, conforme Lei nº 1.682, de 9 de junho de 2022; Bairros Bela Vista I, II e III. Bairro Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 755, de 23 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/03547, de 19 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde, na qual se solicita a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente à Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma e Adequações das Instalações Físicas do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, do Município de Nova Andradina/MS, conforme Emenda Parlamentar nº 42.790.021, constante do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/08466;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente à Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma e Adequações das Instalações Físicas do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, do Município de Nova Andradina/MS, conforme Emenda Parlamentar nº 42.790.021:

I – Jessica Silva de Jesus Fujibayashi, Arquiteta e Urbanista, CAU-A nº 195861-5, matrícula nº 7.856, como Presidente;

II – Leticia Karoline Alves de Oliveira, Engenheira Ambiental, CREA-MS nº 64.845-D, matrícula nº 10.379;

III – Lucas dos Santos Schiavi, Engenheiro Civil, CREA-MS nº 6.803, matrícula nº 11.879, como Fiscal da Obra;

IV – Michelli Renata Ginel, matrícula nº 3.284, como Fiscal de Contrato;

V – Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, matrícula nº 13.137, como Fiscal de Contrato Suplente;

VI – Mileni Gabrieli Alves de Moraes, matrícula nº 11.979, Administrativo, como Suplente;

VII – Erika Cristina Pereira de Rocha Bravin, matrícula nº 10.636, Administrativo, como Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 27/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2.026.

REF.: Homologação da Comissão de Ética de Enfermagem da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Homologar a Comissão de Ética de Enfermagem da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, com gestão pelo prazo de 03 (três) anos, iniciada em 20 de maio de 2026, composta pelos seguintes membros:

Dayane Cristina Silva Santos COREN 504.565 - Presidente

Aline Leviski Severo COREN 331.074 – Vice-Presidente

Eliane Mendonça Real COREN 447.813 - Secretária

Zunilda Gomes Rodrigues dos Santos COREN 823.858 - Membro

Laís Cristina da Silva Santos COREN 1.474.625 - Membro

II – Caberá aos membros da comissão o exercício das atribuições estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e legislação aplicável.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 19 de junho de 2.026.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 29/2026 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

REF.: Designação para exercer cargo em comissão de Diretor Clínico.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, tendo em vista a Deliberação nº 01/2017 de 17 de abril de 2.017, que altera a estrutura organizacional da FUNSAU-NA e fixa remunerações, aprovada pelo Decreto nº 1.996 de 07 de junho de 2.017, bem como Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2.017, que dispõe sobre o Estatuto da FUNSAU-NA, no uso da competência atribuída na alínea “b” do inciso IX do art. 16 do Estatuto da Fundação;

RESOLVE:

Designar **BIANCA DE SOUZA BONFIM** para exercer o cargo em comissão de Diretora Clínica, símbolo CC-06, para atuar na área da Diretoria Clínica da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, com efeitos a contar de 22 de junho de 2.026.

Nova Andradina/MS, 22 de junho de 2.026.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA